

HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL

EM TABELAS

GABARITANDO A PROVA OBJETIVA

COM 10 QUESTÕES OBJETIVAS COMENTADAS

Por **Carolina Abreu Silva** (Aprovada na PGEMA – procuradora, TJ/PA – Analista, TRF5 – Analista) e **Kaio Silva de Mello** - (aprovado na PGM/Manaus)

Revisado por **André Epifanio Martins**
Promotor de Justiça/Amazonas
Autor da Ed. Juspodivm
Coordenador de materiais gratuitos CEJURNORTE



Queridos (as) amigos (as),

Iniciamos um novo ciclo.

A produção constante e incessante de conteúdos jurídicos de alta qualidade, priorizando os temas mais recorrentes em concursos públicos, será uma realidade.

Assim, a série “Em tabela” (dentre tantas outras que produziremos) ofertará, a título de revisão e fixação dos estudos diários, inúmeros assuntos explorados à exaustão nas provas - sempre com exercícios comentados ao final.

Sou responsável (além de confeccionar, juntamente com a equipe, os materiais), em revisar tudo o que foi elaborado pelas mãos de excelentes e gabaritados colaboradores (amigos aprovados em concursos), pois o que mais se vê são materiais cuja fonte são simples cópias, sem revisão, devida leitura, sem fontes confiáveis, com erros graves que podem até confundir o candidato.

Sabemos da importância e da responsabilidade quando nos dispomos a lidar com sonhos. Portanto, toda contribuição, por mais simples que seja, tem que ser sólida e, acima de tudo, profissional.

Também temos a satisfação em informar que todo o material será disponibilizado gratuitamente, em regime colaborativo, possibilitando o livre compartilhamento e difusão de materiais diferenciados.

Espero que gostem do projeto.

Torcemos, de coração, pela aprovação de todos!

*André Epifanio Martins
Revisor e colaborador
Promotor de Justiça do Amazonas*

HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL

EM TABELAS

MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

<p>Método Jurídico ou Hermenêutico Clássico (Ernest Forsthoff)</p>	<p>A Constituição deve ser encarada como uma lei e, assim, todos os métodos tradicionais de hermenêutica devem ser utilizados na tarefa interpretativa, valendo-se dos seguintes elementos de exegese: genético (origem do ato), gramatical ou filológico (análise textual e literal), histórico (momento e contexto de criação do ato), lógico (procura a harmonia lógica das normas constitucionais), sistemático (análise do todo) e teleológico (finalidade social do ato).</p>
<p>Método Tópico-problemático (Theodor Viehweg)</p>	<p>Parte-se de um problema concreto para a norma, atribuindo-se à interpretação um caráter prático na busca da solução dos problemas. Tem aplicabilidade nos casos de difícil solução, os chamados <i>hard cases</i>.</p>

Método Hermenêutico-concretizador (Konrad Hesse)	É aquele em que o intérprete parte de suas pré-compreensões valorativas para obter o sentido da norma em um determinado problema. Aqui parte-se da Constituição para o problema.
Método Científico-espiritual (Rudolf Smend)	Não se fixa na literalidade da norma, mas parte da realidade social e dos valores subjacentes ao texto da Constituição. Exige-se uma interpretação elástica do texto constitucional , alçando a Carta Magna a instrumento de integração e solução de conflitos em busca da construção e da preservação da unidade social.
Método Normativo-estruturante ou concretista (Friedrich Muller/Paulo Bonavides)	Inexistência de identidade entre a norma jurídica e o texto normativo. O teor literal da norma deve ser analisado à luz da concretização desta em sua realidade social. Em outras palavras: o exegeta colhe elementos da realidade social para estruturar a norma que será aplicada.
Método Concretista da Constituição Aberta (Peter Haberle)	Traz a ideia que a Constituição deve ser interpretada por todos e em quaisquer espaços (abertura interpretativa) , e não apenas pelos juristas no bojo de procedimentos formais.
Método da Comparação Constitucional (Peter Haberle)	Prega a interpretação a partir da comparação entre diversas Constituições. Estabelece-se, assim, uma comunicação entre os vários ordenamentos, aliando-se

	os métodos de interpretação gramatical, lógico, histórico e sistemático.
--	--

PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

Princípio da Unidade da Constituição	Preceitua que a interpretação constitucional deve ser realizada tomando-se as normas constitucionais em conjunto (interpretação sistêmica), como um sistema unitário de regras e princípios , de modo a se evitem contradições (antinomias aparentes) entre elas .
Princípio do Efeito Integrador ou da Eficácia Integradora	As normas constitucionais devem ser interpretadas com o objetivo de integrar política e socialmente o povo de um Estado. Na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve dar-se primazia aos critérios ou pontos de vista que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política .
Princípio da Máxima Efetividade ou Eficiência	Exige que o intérprete otimize a norma constitucional para dela extrair a maior efetividade possível , guardando estreita relação com o princípio da força normativa. A norma constitucional deve ter a mais ampla efetividade social .
Princípio da Justeza ou da Conformidade	Limita o intérprete na atividade de concretizador da Constituição, pois impede que ele atue de modo a

	<p>desestruturar as premissas de organização política previstas no texto constitucional. No caso brasileiro, o STF, ao concretizar a norma constitucional, não pode alterar a repartição de funções constitucionalmente estabelecidas pelo constituinte originário, a exemplo da separação de poderes.</p>
<p>Princípio da Concordância Prática ou Harmonização</p>	<p>A interpretação de uma norma constitucional exige a harmonização dos bens e valores jurídicos colidentes em determinado caso concreto, de maneira a se evitar o sacrifício total de um em relação ao outro.</p>
<p>Princípio da Força Normativa</p>	<p>Os aplicadores da Constituição, ao solucionar conflitos, devem conferir a máxima efetividade às normas constitucionais, conferindo-lhes sentido prático e concretizador. Possui estreita relação com o princípio da máxima efetividade ou eficiência.</p>
<p>Princípio da Interpretação Conforme a Constituição</p>	<p>Diante de normas plurissignificativas ou polissêmicas (que possuem mais de uma interpretação), deve-se preferir a exegese que mais se aproxime da Constituição e, portanto, que não seja contrária ao texto constitucional. Também é chamado pela doutrina de situação constitucional imperfeita, pois não há uma declaração de nulidade da norma.</p>

<p>Princípio da Proporcionalidade ou Razoabilidade</p>	<p>Exige a tomada de decisões racionais, não abusivas, e que respeitem o núcleo essencial de todos os direitos fundamentais. Por meio dele, analisa-se se as condutas são adequadas, necessárias e trazem algum sentido em suas realizações.</p>
--	---

QUESTÕES OBJETIVAS COM GABARITO E COMENTADAS

1. (CESPE – JUIZ CE – 2018) A interpretação conforme a Constituição

- a) é um tipo de situação constitucional imperfeita, pois somente atenua a declaração de nulidade em caso de inconstitucionalidade.
- b) é admitida para ajustar o sentido do texto legal com a Constituição, ainda que o procedimento resulte em regra nova e distinta do objetivo do legislador.
- c) é um método cabível mesmo em se tratando de texto normativo inconstitucional que apresenta sentido unívoco.
- d) é incompatível com a manutenção de atos jurídicos produzidos com base em lei inconstitucional.
- e) é fixada por decisão do STF, mas não se reveste do efeito vinculante próprio das decisões declaratórias de inconstitucionalidade.

GABARITO: A

Comentário:

A letra A está correta, também podendo ser respondida por eliminação, pois a interpretação conforme a constituição prefere a exegese que mais se aproxime da Constituição, não havendo uma declaração formal e tradicional de inconstitucionalidade, com a respectiva retirada do texto do mundo jurídico. Inclusive, a própria interpretação, com o passar do tempo, pode ser alterada.

O erro na letra B está em dizer que o procedimento resulta em regra distinta do texto do legislador. A letra C erra ao dizer “sentido unívoco”. Ao contrário, **entende a doutrina que o sentido deve ser plurívoco e polissêmico**. A letra D erra ao dizer que é “incompatível”, pois, por questão de segurança jurídica, os atos permanecerão constitucionais. O que pode ocorrer é se refazer o ato, caso não tenha exaurido os seus efeitos. Por fim, o erro da letra “E” está em dizer que não há efeito vinculante. **As declarações de inconstitucionalidade com base na interpretação conforme poderá produzir os mesmos efeitos das demais declarações.**

2. (FCC – Defensor Público – AM – 2018) Considere os seguintes excertos extraídos de votos proferidos em acórdãos de lavra do Supremo Tribunal Federal, acerca de princípios de hermenêutica constitucional:

I. Em consequência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstendo-se de frustrar – mediante supressão total ou parcial – os direitos sociais já concretizados.

II. É preciso (...) buscar uma harmonização entre princípios em tensão, de modo a evitar o sacrifício de um em relação ao outro.

III. Essa tese – a de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras – se me afigura impossível com o sistema de Constituição rígida (...). Na atual Carta Magna ‘compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição’ (artigo 102, ‘caput’), o que implica dizer que essa jurisdição lhe é atribuída para impedir que se desrespeite a Constituição como um todo, e não para, com relação a ela, exercer o papel de fiscal do Poder Constituinte originário, a fim de verificar se este teria, ou não, violado

os princípios de direito suprapositivo que ele próprio havia incluído no texto da mesma Constituição.

Os excertos acima transcritos referem-se, respectivamente, aos princípios da

- a) concordância prática; máxima efetividade; unidade da Constituição.
- b) proibição do retrocesso; concordância prática; unidade da Constituição.
- c) unidade da Constituição; concordância prática; máxima efetividade.
- d) proibição do retrocesso; unidade da Constituição; concordância prática.
- e) concordância prática; unidade da Constituição; proibição do retrocesso.

GABARITO: B

Comentários:

Se você estudou com atenção os conceitos, sabendo, na ordem os princípios da concordância prática e da unidade da constitucional, acertaria a questão.

Concordância prática: “II. É preciso (...) buscar uma harmonização entre princípios em tensão, de modo a evitar o sacrifício de um em relação ao outro.” Evita, exatamente, este safrifício, vejamos: “de maneira a se **evitar o sacrifício total de um em relação ao outro.**”

Unidade da constituição: Lendo este trecho você já acertaria a questão: “o que implica dizer que essa jurisdição lhe é atribuída para impedir que se desrespeite a Constituição como um todo”. Vejamos: “um sistema unitário de regras e princípios, de modo a se evitarem contradições (antinomias aparentes) entre elas.” “Segundo essa regra de interpretação, as normas constitucionais devem ser vistas não como normas isoladas, mas como preceitos integrados num sistema unitário de regras e princípios, que é instituída na e pela própria Constituição. Em consequência, a Constituição só pode ser compreendida e interpretada corretamente se nós a entendermos como unidade...”

http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16949

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional, 3ª Edição, Ed. Saraiva, p. 114.

3. (TJDFT – Juiz de Direito - 2014) No que se refere à aplicabilidade e à interpretação das normas constitucionais, assinale a opção correta.

a) Conforme o método de interpretação denominado científico- espiritual, a análise da norma constitucional deve-se fixar na literalidade da norma, de modo a extrair seu sentido sem que se leve em consideração a realidade social.

b) As denominadas normas constitucionais de eficácia plena não necessitam de providência ulterior para sua aplicação, a exemplo do disposto no art. 37, I, da CF, que prevê o acesso a cargos, empregos e funções públicas a brasileiros e estrangeiros.

c) O dispositivo constitucional que assegura a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos não configura norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, pois demanda uma lei integrativa infraconstitucional para produzir efeitos.

d) A norma constitucional de eficácia contida é aquela que, embora tenha aplicabilidade direta e imediata, pode ter sua abrangência reduzida pela norma infraconstitucional, como ocorre com o artigo da CF que confere aos estados a competência para a instituição de regiões metropolitanas.

e) Conforme o método jurídico ou hermenêutico clássico, a Constituição deve ser considerada como uma lei e, em decorrência, todos os métodos tradicionais de hermenêutica devem ser utilizados na atividade interpretativa, mediante a utilização de vários elementos de exegese, tais como o filológico, o histórico, o lógico e o teleológico.

GABARITO: E

A letra e está impecável, sendo mais uma questão que bastava ter conhecimento deste conceito para acertar. Veja o que propomos anteriormente:

A Constituição deve ser encarada como uma lei e, assim, todos os métodos tradicionais de hermenêutica devem ser utilizados na tarefa interpretativa, valendo-se dos seguintes elementos de exegese: **genético** (origem do ato), **gramatical** ou filológico (análise textual e literal), **histórico** (momento e contexto de criação do ato), **lógico** (procura a harmonia

lógica das normas constitucionais), **sistemático** (análise do todo) e **teleológico** (finalidade social do ato).

Ademais, a letra A está errada, pois o método científico-espiritual, ao contrário, prevê que “Não se fixa na literalidade da norma, mas parte da realidade social e dos valores subjacentes ao texto da Constituição.” Rudolf Smend.

Os outros itens não serão comentados, pois não são objeto da presente apostila, para que não confundamos os assuntos.

4. (TCN RN - CESPE – 2015) A respeito do poder constituinte e da aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais, julgue o item que se segue.

Pelo princípio da unidade do texto constitucional, as cláusulas constitucionais devem ser interpretadas de forma a evitar contradição entre seus conteúdos.

Resposta: C

Comentários:

Primeiramente, atenção: quando afirmou-se cláusulas constitucionais, quis dizer normas constitucionais, ou seja, normas e princípios! Por isso a questão está perfeita!

Recapitulando...

Princípio da unidade constitucional:

“Segundo essa regra de interpretação, as normas constitucionais devem ser vistas não como normas isoladas, mas como preceitos integrados num sistema unitário de regras e princípios, que é instituída na e pela própria Constituição. Em consequência, a Constituição só pode ser compreendida e interpretada corretamente se nós a entendermos como unidade...” MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional, 3ª Edição, Ed. Saraiva, p. 114.

5. (UFAL – 2015) Sobre a interpretação das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) o método científico espiritual diz que as constituições devem ser interpretadas de modo inflexível, para dar mais segurança jurídica ao Estado, segundo Smend.
- b) o método normativo estruturante pressupõe que o intérprete constitucional pode separar o programa normativo, inserido nas constituições, da realidade social, segundo Müller.
- c) o método tópico problemático busca suprir as deficiências normativas a partir do próprio direito positivo, sem a necessidade do preenchimento de lacunas constitucionais.
- d) o método da comparação constitucional alia os métodos gramatical, lógico, histórico e sistemático propostos por Savigny, ao Direito comparado, formando um quinto método exegético, conforme ensina Häberle.
- e) o método hermenêutico-concretizador, defendido por Canotilho, propõe a descoberta mais razoável para a solução de um caso concreto, independentemente dos limites impostos pelo texto constitucional.

Resposta: E

Comentário:

A letra D está certa e retrata exatamente o que propomos anteriormente, a saber:

“Prega a interpretação a partir da **comparação entre diversas Constituições**. Estabelece-se, assim, uma comunicação entre os vários ordenamentos, aliando-se os métodos de interpretação gramatical, lógico, histórico e sistemático.” Peter Häberle.

A letra A está errada, e o conceito do científico espiritual está no comentário da questão 3, não merecendo repetição desnecessária. Em resumo, somado ao conceito, está ínsita a flexibilidade da norma.

Letra B está errada pois o método normativo estruturante prega a:

“**Inexistência de identidade entre a norma jurídica e o texto normativo**. O teor literal da norma deve ser analisado à luz da concretização desta em sua realidade social. Em outras

palavras: **o exegeta colhe elementos da realidade social para estruturar a norma que será aplicada.** E não a separação da realidade social, conforme quis o item.

Letra C está incorreta, pois o método tópico problemático é o inverso do que quis a questão. Vejamos:

“O modo de pensar que foi retomado por Theodor Viehweg, em sua obra *Topik und Jurisprudenz*, tem por principal característica o caráter prático da interpretação constitucional, que busca resolver o problema constitucional a partir do próprio problema, após a identificação ou o estabelecimento de certos pontos de partida. É um método aberto, fragmentário ou indeterminado, que dá preferência à discussão do problema em virtude da abertura textual das normas constitucionais.

Este texto indica o método de interpretação constitucional tópico-problemático. Referido método parte do problema concreto para a norma, conferindo à interpretação uma conotação eminentemente prática.” <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2158979/no-que-consiste-o-denominado-metodo-topico-problematico-denise-cristina-mantovani-cera>

Ou seja, não resolve o problema a partir do texto, e sim do problema!

Por fim, a letra E está errada, pois o método hermenêutico-concretizador é do Konrad Hesse, partido da Constituição para o problema.

“O método concretizador deve a Konrad Hesse sua formulação teórica. A interpretação ocorre pela concretização, o procedimento de realização próprio da norma constitucional, que leva em conta o contexto normativo e as particularidades das condições concretas de vida (HESSE, 1998, p. 50).” <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,metodo-hermeneutico-concretizador-de-interpretacao-constitucional,50280.html>

6. (AGU – 2015 – CESPE) Acerca do controle de constitucionalidade das normas, julgue o item subsecutivo.

Considerando-se que a emenda constitucional, como manifestação do poder constituinte derivado, introduz no ordenamento jurídico normas de hierarquia constitucional, não é possível a declaração de inconstitucionalidade dessas normas. Assim, eventuais incompatibilidades entre o texto da emenda e a CF devem ser resolvidas com base no princípio da máxima efetividade constitucional.

Resposta: E

Comentário:

Em primeiro lugar, é possível sim o controle de constitucionalidade de Emendas Constitucionais, desde que seja claramente incompatível com outras normas constitucionais.

E quanto ao princípio da máxima efetividade constitucional, está descontextualizado com o item e apenas busca confundir o candidato. Mas vamos lembrar o seu conceito!

“O princípio da máxima efetividade das normas constitucionais (ou princípio da interpretação efetiva) consiste em atribuir na interpretação das normas oriundas da Constituição o sentido de maior eficácia, utilizando todas as suas potencialidades.

Esse princípio é utilizado com maior incidência no âmbito dos direitos fundamentais, embora devesse ser aplicado a todas as normas constitucionais.”

<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2046824/no-que-consiste-o-principio-da-maxima-efetividade-das-normas-constitucionais-leandro-vilela-brambilla>

7. (ESAF – PGFN – 2015) A interpretação constitucional experimentou ampla evolução desde a primeira decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade de um ato normativo, primazia da Suprema Corte dos Estados Unidos, em 1803, no caso Marbury

v. Madison. A respeito desse tema, princípio da interpretação constitucional, é correto afirmar que:

- a) denomina-se “princípio da unidade da Constituição” aquele que possibilita separar a norma do conjunto e aplicar o texto da Constituição mediante sua divisão em diversos sistemas.
- b) por sua característica de documento fundamental, fruto de soberana outorga popular a um poder especial que se denomina de Poder Constituinte Originário, os dispositivos da Constituição encerram, em sua grande e esmagadora maioria, um compromisso político, desprovido de eficácia normativa imediata.
- c) o princípio da interpretação conforme a constituição tem como característica fundamental a prevalência da súmula vinculante na interpretação de cânone constitucional de natureza fundamental.
- d) o princípio da concordância prática manifesta sua utilidade nas hipóteses de conflito entre normas constitucionais, quando os seus programas normativos se abalroam.
- e) pelo princípio da eficácia integradora, os instrumentos de controle de constitucionalidade, especialmente a ADI, devem ser interpretados de modo a, tanto quanto possível, integrar o texto impugnado à Constituição.

Resposta: D

Item perfeito é a letra D, e conforma exatamente com o princípio da concordância prática:

“Konrad Hesse, por sua vez, ao definir o princípio da concordância prática, afirma expressamente que, na solução de problemas jurídicos, os bens constitucionalmente protegidos devem ser coordenados uns com os outros, de tal forma que todos ganhem realidade[3]. Na sequência, completa seu pensamento com a seguinte afirmação: “Onde surjam colisões, não se pode, mediante uma “precipitada ponderação de bens” (vorschneller Güterabwägung) ou muito menos uma “abstrata ponderação de valores” (abstrakter Wertabwägung), realizar um (bem jurídico constitucionalmente protegido) a custa do outro”[4]. (Grifos não existentes no original).

Segundo K. Hesse, além disso, o princípio da concordância prática impõe uma determinação de limites a esses bens jurídicos em colisão de tal forma que, em consonância com o princípio da proporcionalidade, ambos ganhem uma realização ótima. A proporcionalidade nestes casos representa, segundo o autor, uma relação entre grandezas variáveis e apenas se justifica aquela que melhor realiza a tarefa de otimização[5].” <https://www.conjur.com.br/2014-abr-14/constituicao-poder-principio-concordancia-nao-contraria-ponderacao-bens>

8. (VUNESP – 2015 – ADVOGADO) As normas deverão ser vistas como preceitos integrados em um sistema unitário de regras e princípios. Tal afirmação, relativa à interpretação e à aplicação das normas constitucionais, refere-se ao princípio da

- a) força normativa da Constituição.
- b) máxima efetividade.
- c) unidade da Constituição.
- d) proporcionalidade ou da razoabilidade.
- e) justeza ou da conformidade funcional.

Resposta: Letra C

Comentário

Questão simples, que não merece aprofundamentos, repete conceitos exaustivamente trabalhados.

A título de complemento, o princípio da conformidade funcional, ao contrário do que diz a questão:

‘Também denominado de exatidão funcional ou justeza , o princípio da conformidade funcional é um dos princípios interpretativos das normas constitucionais.

De acordo com o professor Marcelo Novelino, ele atua no sentido de impedir que os órgãos encarregados da interpretação da Constituição, sobretudo o Tribunal

Constitucional, cheguem a um resultado contrário ao esquema organizatório-funcional estabelecido por ela .

Em outras palavras, prescreve o referido princípio que ao intérprete da Constituição, o Supremo Tribunal Federal, é defeso modificar a repartição de funções fixadas pela própria Constituição Federal. Fonte: Novelino, Marcelo. Direito Constitucional. São Paulo: Editora Método, 2009, 3ª ed. p. 79. <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2570266/no-que-consiste-o-principio-da-conformidade-funcional-denise-cristina-mantovani-cera>

9. De acordo com o entendimento doutrinário, o método de interpretação da Constituição que preconiza que a Constituição deve ser interpretada com os mesmos recursos interpretativos das demais leis, denomina-se:

- a) método da tópica
- b) método histórico
- c) método clássico
- d) método hermenêutico

Resposta: C

Comentário:

Questão apenas de fixação, que repete conceitos exaustivamente trabalhados e já comentados. Retrata, sem dúvida, o método tradicional ou clássico.

10. (MPF - 2015 – Procurador da República) DENTRE OS ENUNCIADOS ABAIXO, ESTÃO INCORRETOS:

I - A jurisprudência dos valores, em sua corrente atual, defende a aproximação entre direito e moral, desde que os princípios morais sejam incluídos no ordenamento por uma das fontes jurídicas: a legislação ou a jurisprudência dos tribunais;

II - Para a tópica “pura”, assim considerada a metodologia jurídica de Theodor Viewheg, o sistema é apenas mais um topos a ser levado em conta na busca da decisão para o caso concreto;

III - Para a “teoria estruturante”, de Friedrich Muller, e possível o raciocínio orientado para o problema, desde que não ultrapasse o texto da norma;

IV - A “sociedade aberta dos intérpretes da Constituição”, expressão cunhada por Habermas, além de ser um processo de interpretação que permite ao julgador mais elementos para a tomada de decisões, tem pertinência, em matéria de direitos humanos, pelo fato destes também regerem as relações horizontais entre os indivíduos.

- a) apenas I;
- b) apenas IV;
- c) I e IV;
- d) I, III e IV

RESPOSTA: A

Comentário:

Primeiramente, preste atenção que apenas pede a resposta **INCORRETA**, e o único item incorreto é o I, que abaixo será comentado:

Primeiramente, vejamos o maior erro: “desde que os princípios morais sejam incluídos no ordenamento por uma das fontes jurídicas: a legislação ou a jurisprudência dos tribunais;”

Não depende de inclusão, pois o que permeia a jurisprudência dos valores é o elemento axiológico, dando uma liberdade ao magistrado para interpretar e elastecer as garantias constitucionais, por meio de conceitos principiológicos. Vejamos:

Conceito de jurisprudência dos valores:

A chamada Jurisprudência dos valores (Wertungsjurisprudenz) representa mais uma continuidade do que uma verdadeira ruptura com o método da Jurisprudência dos interesses. Como já adiantamos linhas acima, a principal diferença entre essas duas

correntes metodológicas reside no fato de que a Jurisprudência dos interesses possui um acentuado corte sociológico (da identificação dos interesses em conflito que levaram o legislador a editar a norma), ao passo que a Jurisprudência dos valores é revestida de um colorido filosófico: auxiliar o julgador a identificar os valores que subjazem ao direito naquele dado conflito levado à sua apreciação. Como afirma Lamego: “se a Jurisprudência dos interesses tinha empreendido a crítica aos procedimentos abstrato-classificatórios e lógico-subsuntivos da Jurisprudência dos conceitos mediante o recurso a modos de pensamento ‘teleológicos’ a Jurisprudência da valoração, em vez de pensamento ‘teleológico’, prefere falar de pensamento ‘orientado a valores’”.

Uma segunda diferença está no lugar privilegiado para o Leitmotiv da discussão: na Jurisprudência dos interesses – nos termos propostos por Philipp Heck – as atenções estão voltadas para a atividade do legislador. A tarefa do intérprete, aqui, é reconstruir os argumentos e ponderar os interesses que levaram à edição do diploma legislativo. Já no caso da Jurisprudência dos valores, o polo da discussão é deslocado para a atividade jurisdicional e o principal problema a ser enfrentado é a fundamentação da decisão final. Aqui a preocupação é orientar a decisão dos juízes segundo os valores que constituem os fundamentos do convívio social.

<http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3223/Rafael+Tomaz+de+Oliveira.pdf;jsessionid=90E3C8EC535F907026D294D8A8E6AF89?sequence=1>

Equipe CEJURNOTE

Motivar, orientar e ensinar é o nosso compromisso!

Ps. Você tem ideias de novos assuntos ou quer compartilhar materiais conosco?!

Envie e-mail para materiaiscejurnorte@gmail.com que teremos o prazer em analisar e, quem sabe, disponibilizar o seu material após revisão e complementação pela nossa equipe! Todos os direitos autorais e devidas citações serão respeitados! ☺

